

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 055/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Inscrição no CNPJ Nº 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 055/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a contrata de empresa visando a aquisição parcelada conforme necessidades de pães, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, até 31 de dezembro de 2026, conforme, termo de referência, em anexo.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUTA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Tupim para exercício de 2026, a serem consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

339030.00- MATERIAL DE CONSUMO

FORTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FORTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

FORTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

FORTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2045 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2051-DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-600-0000 TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

FONTE 1-621-0000 TRANSF.SUS GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 – DESENVOLV. E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-1002-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-600-0000 TRANSF. SUS GOVERNO FEDERAL

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057- GESTÃO DO ENSINO INFANTEIL

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-542-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058- GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-569-0000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-540-0000- TRANSF.DO FUNDEB

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. ECONOMICO

2075 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. AGRIC, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 63.045,00 (sessenta e três mil e quarenta e cinco reais).**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados pelo e-mail: propostasboavistadotupim@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a Dispensa de Licitação nº 021/2026.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **20 de fevereiro de 2026 às 23h59min, horário de Brasília-DF.**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração via e-mail ou protocolado no setor de licitação.

4.1.2.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação desta Prefeitura.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente dentro de até 10 (dez) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Boa Vista do Tupim/BA, 13 de fevereiro de 2026

Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa visando a aquisição parcelada conforme necessidades de pães, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, até 31 de dezembro de 2026.

2- DA JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O fornecimento hora pleiteado visa atender às demandas diária de fornecimento de café da manhã, janta e lanches para os pacientes do Hospital Municipal, detentos, CAPS, CRAS, além de feiras e eventos patrocinados pelas unidades de Educação, Saúde e programas assistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social, de modo a garantir uma alimentação saudável, adequada e compatível, optando também pelo critério de preços global o que irá garantir redução de custos de distribuição e racionalização dos fornecimentos, acreditando ser tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes, esperando-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração e melhor alocação dos recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

2.2. A definição do quantitativo foi apurada em razão da necessidade das unidades do município, com base no consumo dos anos anteriores.

2.3. A presente contratação justifica-se mediante a necessidade de fornecer café da manhã, janta e lanches para as unidades e ou eventos acima descritos no desenvolvimento de suas atividades.

2.5. O presente termo de referência tem como base legal na Lei 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

PAES						
Item	Código Catmat	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	460380	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS , Unidade com 50 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte	Quilogramas	3.000	13,10	39.300,00
02	460386	PÃO PARA CACHORRO QUENTE , Unidade com 50 gr. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte,	Pacotes	3.000	7,05	21.150,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

		empacotado com 10 unidades cada.				
03	269658	BROA DE FUBÁ , embalagem em pacote com 08 unidades, com aproximadamente 300 gramas por pacote. Ingredientes: açúcar, farinha de trigo, farinha de milho e ovo	Pacotes	500	5,19	2.595,00
Valor Total Estimado						63.045,00

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.
- 4.2. O prazo para fornecimento dos bens será no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.
- 4.3. O local de entrega será o endereço direcionado e indicado pela Prefeitura Municipal Tupim-BA nas Ordens de Fornecimento dentro do município de Boa Vista do Tupim.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Visando atender à necessidade pública do Município, já exposta no item acima na justificativa apresentada pela Secretaria demandante, essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o fornecimento do objeto em tela, uma vez que é solução viável disponível no mercado local.
- 5.2. A aquisição visa proporcionar condições necessárias para ofertar produtos com qualidade. Assim os produtos ofertados deverão ser de cor e tamanho uniformes, produzidos no máximo no dia anterior ao da data programada para entrega.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2045 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2051-DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-600-0000 TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

FONTE 1-621-0000 TRANSF.SUS GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 – DESENVOLV. E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-1002-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPs

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-600-0000 TRANSF. SUS GOVERNO FEDERAL

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057- GESTÃO DO ENSINO INFANTEIL

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-542-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058- GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-569-0000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-540-0000- TRANSF.DO FUNDEB

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. ECONOMICO

2075 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. AGRIC, REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026 ou quando as quantidades solicitadas forem totalmente atingidas, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2026.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.2.1. DA HABILITAÇÃO

8.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

8.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de regularidade relativa para com o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede do Licitante.

g) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

8.2.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de a empresa proponente ter efetuado fornecimento de produtos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação atestados ou certidões, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Alvará da Vigilância Sanitária dentro de seu prazo de validade emitida pelo setor competente da sede do participante.

8.2.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 (trinta) dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).

9 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

9.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de preço, que seguem em anexo, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

10.2. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração. Portanto, verifica-se que em razão do valor ser abaixo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), limite de dispensa de licitação atualizado pelo Decreto 12.807/2025), a presente contratação deve ser enquadrada como Dispensa de Licitação.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr.^a **Geciene de Souza Santana** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor João da Silva Santos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021

12.4.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.4.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

contratuais;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. O fornecedor terá a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

16.1 O prazo de execução deverá de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2026, ou quando toda a quantidade inicialmente prevista for entregue e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo haver prorrogação de sua vigência, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Boa Vista do Tupim reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Boa Vista do Tupim, 13 de fevereiro de 2026

Cibele Lopes dos Santos Freitas
Servidora Responsável

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Dispensa de Licitação nº 021/2026.

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,
Apresentamos proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 021/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de pães de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

PAES						
Item	Código Catmat	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	460380	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS , Unidade com 50 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hydrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte	Quilogramas	3.000		
02	460386	PÃO PARA CACHORRO QUENTE , Unidade com 50 gr. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hydrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte, empacotado com 10 unidades cada.	Pacotes	3.000		
03	269658	BROA DE FUBÁ , embalagem em pacote com 08 unidades, com aproximadamente 300 gramas por pacote. Ingredientes: açúcar, farinha de trigo, farinha de milho e ovo	Pacotes	500		
Valor Total da Proposta						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE ENTREGA: Imediato após solicitação
LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia

(Nome da cidade) ____ de de 2026

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
CNPJ da empresa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO III
MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº/2026

Termo de Contrato nº/2026 por Dispensa de Licitação nº 021/2026 para fornecimento de pães para as diversas secretarias ou fundos municipais, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa, conforme segue:

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente à, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal 055/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado conforme necessidades de pães, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim até 31 de dezembro de 2026 conforme segue:

PAES						
Item	Código Catmat	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	460380	PÃO DE SAL TIPO FRANCÊS , Unidade com 50 g. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte	Quilogramas	3.000		
02	460386	PÃO PARA CACHORRO QUENTE , Unidade com 50 gr. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal hidrogenada, sal, soro de leite em pó, glúten e extrato de malte,	Pacotes	3.000		

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

		empacotado com 10 unidades cada.				
03	269658	BROA DE FUBÁ , embalagem em pacote com 08 unidades, com aproximadamente 300 gramas por pacote. Ingredientes: açúcar, farinha de trigo, farinha de milho e ovo	Pacotes	500		
Valor Total						

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado do presente contrato é de R\$(.....), correspondente ao fornecimento de pães, conforme planilha acima.

1.3 – Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratado no município de Boa Vista do Tupim.

1.4. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam a contratação direta.

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até **31 de dezembro de 2026**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando todas as quantidades nele descrita forem solicitadas, atendidas e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação pertinente e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TRECEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.04.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2007- DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
339030.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2044- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS
FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
FONTE 1-661-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO ESTADUAIS DE ASSIT. SOCIAL

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2045 -MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-660-0000 TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL FNAS

02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA

2047 – DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2051-DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-0000 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-600-0000 TRANSF.SUS GOVERNO FEDERAL

FONTE 1-621-0000 TRANSF.SUS GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 – DESENVOLV. E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-500-1002-REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA ASPS

02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037- DESENVOLVIMENTO E MAUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

339030.00-MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-600-0000 TRANSF. SUS GOVERNO FEDERAL

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2057- GESTÃO DO ENSINO INFANTEIL

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-542-0000 TRANSF.DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2058- GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-569-0000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2064- GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339030.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE 1-540-0000- TRANSF.DO FUNDEB

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. ECONOMICO

2075

DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. DE TURISMO, CULTURA E DESENV. ECONOMICO

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.09.01 SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

2024

DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC. AGRIC. REC. HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A presente contratação decorre do processo de Dispensa de Licitação nº. 021/2026, de conformidade com a Lei 14.133/21, Lei complementar 123/2006 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

5.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratado deverá ser realizado em **até no máximo 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes ou setor de compras da Prefeitura Municipal.

5.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

5.2.1 – A entrega será feita na Central de Alimentos da Prefeitura Municipal ou nos locais indicados nas ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 5.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

5.5 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade CONTRATADA pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

6.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.4. A Administração rejeitará no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O Prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2026, com termo inicial a partir da data de sua assinatura podendo haver prorrogação de vigência caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/20218.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.6. Não transferir a terceiros por qualquer forma nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Geciene de Souza Santana** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.6. O gestor do contrato, será a servidora **Geciene de Souza Santana** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem "a" deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "a" a "g" neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "i" a "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Boa /vista do Tupim, ____ de _____ de 2026.

Sálvio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADO
CNPJ nº.

Testemunhas

Ass: _____ Ass: _____

CPF: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato, (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistente (m) fato (s) superveniente impeditivo (s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas;

e) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Local e Data

Empresa
CNPJ nº
(Responsável legal e assinatura)

(Esta declaração deverá ser emitida em papel timbra da empresa)